

**PARECER/PGM/RDC-PA N° 223/2024**

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando n° 131/2024 – DEPT° DE LICITAÇÃO  
INTERESSADO : Departamento de Licitação  
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
PROCESSO : PL 058/2024, Concorrência Eletrônica 019/2024  
COTAÇÃO/VALOR : 01761/24, R\$ 1.879.128,06  
OBJETO : *Contratação de empresa para execução de reforma do Terminal Rodoviário 3ª etapa, referente ao objeto vinculado a Emenda Individual n° 22630004 por intermédio do Ministério da Economia e o Município de Redenção/PA*

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.  
MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
APROVAÇÃO.

**1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei 14.133/21, Decreto Municipal 018/24, LRF, LC 123/06 e demais normas licitatórias e de engenharia, destacando-se, Lei Municipal 878/24, Lei 5.194/66, Lei 6.496/77, Resoluções CONAMA, NBR's e NR's.

**2. DA DEMANDA**

Trata-se de interesse de deflagração de processo licitatório, de concorrência eletrônica, para fins de contratação de empresa que procederá à execução da 3ª etapa da reforma e ampliação do terminal rodoviário, com o objetivo de proporcionar maior segurança e funcionalidade para os seus usuários, por meio de oferta de uma infraestrutura apropriada que facilitará o desenvolvimento das atividades cotidianas no local.

**3. DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

A demanda foi formalizada com os documentos instrutórios necessários:

1. DFD, 2-3, apontando-se os locais em que será executada a reforma/ampliação: construção de novo terminal de vans, de estacionamento para os visitantes, de guaritas e calçadas; reorganização dos guichês, lanchonete, área de (des)embarque; reforma do ponto de moto táxi.
2. Mapa de Riscos, 4-9, com a sinalização de todos os riscos, discriminando-se a sua probabilidade e os potenciais impactos e danos,

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- bem como as ações preventivas e contingenciais.
3. ETP, 10-16, com a descrição pormenorizada do objeto, dos requisitos da contratação, do quantitativo, do levantamento de mercado e do valor, da solução como um todo (desde a placa de obra, à execução do projeto executivo, estrutural e elétrico), do não parcelamento, dos resultados pretendidos e das providências prévias ao contrato e das contratações correlatas, dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, concluindo-se sobre a viabilidade da contratação em questão.
  4. CAU/BR, do arquiteto responsável, 17-18.
  5. Projeto Básico, 19-35, indicando-se o objeto e objetivo, valor estimado e dotação, legislação aplicável, prazos de 12 meses de vigência e de 300 dias corridos de execução (da assinatura da ordem de serviço), as planilhas compositórias, a documentação habilitatória e as propostas técnica e de preços, a execução dos serviços e seu recebimento, as sanções administrativas, as obrigações das partes e a fiscalização.
  6. Dotação, 37.
  7. Solicitação de materiais/serviços, 38-48.
  8. Quadro de Cotações 01761/24, 49-51, com apresentação do valor médio orçado de R\$ 1.879.128,06.
  9. Lista com a média dos valores cotados, 52.
  10. Termo de Justificativa da Licitação, 53-54, pelo valor global.
  11. TR, 55-91, com a reprodução dos termos já insertos no DFD, ETP, Mapa de Riscos, Projeto Básico, encargos e dotação, e Termo de Justificativa da Licitação.
  12. Certidão de Contratações Correlatas e Interdependentes, 92.
  13. Planta baixa, 93-103.
  14. Memorial descritivo, 104-135.
  15. Relação de vias, 114.
  16. Resumo do Orçamento, Orçamento Sintético, Memória de Cálculo, , Composição de Preço Unitário, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, 136-171.
  17. Parecer do Controle Interno, 173-174, favorável.
  18. Autorização do Processo Licitatório pelo Prefeito Municipal, 176.
  19. Autuação, 177.
  20. Edital, 186-222.
  - 20.1. Anexo I – TR, 223-252.
  - 20.2. Anexo VI – Minuta do Contrato, 258-284.
  - 20.3. Anexo VII – Demonstrativo da Qualificação Econômico-Financeira, 285.
  - 20.4. Anexos II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI – Declarações, Cartas de Apresentação, Quadros de Pessoal e Planilhas, 253-257, 286-294 e 296.
  - 20.5. Informação de que o Anexo XVII – Mapa de Riscos, Anexo XVIII – ETP, Anexo XIX – Memorial Descritivo e Anexo XX – Projeto Básico

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

serão publicados anexos ao edital, 295.

20.6. Anexo XXI – Placa de Sinalização da Obra, 349.

21. Memorando nº 130/2024 – DEPTº DE LICITAÇÃO, 297.

**4. DA ANÁLISE**

Sem delongas, no caso concreto vê-se que busca esta Administração a deflagração de concorrência eletrônica, com fins de contratar empresa que procederá à execução da 3ª etapa da reforma e ampliação do terminal rodoviário, com o objetivo de proporcionar maior segurança e funcionalidade para os seus usuários, por meio de oferta de uma infraestrutura apropriada que facilitará o desenvolvimento das atividades cotidianas no local, pelo preço estimado orçado de R\$ 1.879.128,06 (Quadro de Cotações 01761/24).

Da análise de toda a documentação acostada vislumbra-se que a demanda foi devidamente constituída, demonstrada a sua necessidade-oportunidade, a dotação capaz de suportá-la, o local de sua prestação e os possíveis gastos e pretensos objetivos/benefícios buscados.

Nesse sentido, o edital e seus anexos pautaram-se, detidamente, nas informações e documentações trazidas pela Administração e se limitara, jurídico-legalmente, à necessidade ansiada aliada à normas/regras previstas, exigidas e permissíveis, na Lei 14.133/21, Decreto Municipal 018/24, LRF, LC 123/06 e demais normas licitatórias, acrescidas, ainda, das normas de engenharia, destacando-se, Lei Municipal 878/24, Lei 5.194/66, Lei 6.496/77, Resoluções CONAMA, NBR's e NR's.

Diante disso, não vislumbramos empecilhos, irregularidades e/ou mesmo ilegalidades a serem sanadas. Pelo contrário, encontra-se o feito devidamente instruído documentalmente, faticamente (com)provado e jurídico-legalmente em observância às normas pátrias.

Portanto, passível a deflagração da licitação buscada.

**5. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO**

Ante o exposto, aprova-se as minutas do edital e seus anexos e opina-se favorável à deflagração do processo licitatório em questão.

Por fim, dê-se o andamento regular e a publicização necessária.

**Wagner Coêlho Assunção**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto Municipal nº 058/2024